



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
FACULDADE DE ECONOMIA, ADMINISTRAÇÃO, ATUÁRIA,
CONTABILIDADE E SECRETARIADO- FEAACS
CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

PAULO ROBERTO SILVA CASTRO

**O IMPACTO TRIBUTÁRIO DECORRENTE DA RENÚNCIA DE RECEITA
TRIBUTÁRIA DE PIS E COFINS EM UMA EMPRESA DO SETOR AVÍCOLA
DO ESTADO DO CEARÁ NO EXERCÍCIO DE 2011 COM A APLICAÇÃO DA
IN SRF 1157 DE 16/05/2011.**

ORIENTADOR: Prof. José Mariano Neto

**FORTALEZA
2014**

PAULO ROBERTO SILVA CASTRO

O IMPACTO TRIBUTÁRIO DECORRENTE DA RENÚNCIA DE RECEITA TRIBUTÁRIA DE PIS E COFINS EM UMA EMPRESA DO SETOR AVÍCOLA DO ESTADO DO CEARÁ NO EXERCÍCIO DE 2011 COM A APLICAÇÃO DA IN SRF 1157 DE 16/05/2011.

Artigo Acadêmico apresentado ao curso de Ciências Contábeis, na Universidade Federal do Ceará, como requisito parcial para a obtenção do título de bacharel em Ciências Contábeis.

Orientador (a): José Mariano Neto

Apresentado em: ___/___/___

BANCA EXAMINADORA

Prof. João Sobrinho Roberto da Silva
Coorientador

Prof. José Mariano Neto
Orientador

Prof. Paolo Giuseppe Lima Araújo
Examinador

**FORTALEZA
2014**

O IMPACTO TRIBUTÁRIO DECORRENTE DA RENÚNCIA DE RECEITA TRIBUTÁRIA DE PIS E COFINS EM UMA EMPRESA DO SETOR AVÍCOLA DO ESTADO DO CEARÁ NO EXERCÍCIO DE 2011 COM A APLICAÇÃO DA IN SRF 1157 DE 16/05/2011.

Orientando: Paulo Roberto Silva Castro

Orientador: José Mariano Neto

RESUMO

A carga tributária vem tornando cada dia mais difícil o desempenho da atividade econômica das organizações, fazendo com que cresça a resistência ao pagamento de tributos. Neste contexto são de grande relevância o papel do contador e sua eventual responsabilidade ao cometimento do delito fiscal, daí porque seu interesse em conhecer os limites do Planejamento Tributário. Diante do exposto, este trabalho tem como tema O impacto tributário decorrente da renúncia de receita tributária de PIS e COFINS em uma empresa do setor avícola do Estado do Ceará no exercício de 2011 com a aplicação da IN SRF 1157 DE 16/05/2011. O principal objetivo é identificar os benefícios fiscais alcançados pela empresa com a suspensão da exigibilidade do PIS e da COFINS. A pesquisa será feita através de um comparativo sobre o exercício de 2011 dos valores dos impostos sem a suspensão e posteriormente aplicando a suspensão da exigibilidade do PIS e da COFINS. Em linhas gerais, os resultados demonstram que com a aplicação da suspensão da exigibilidade do PIS e da COFINS a empresa teve uma diminuição na carga tributária.

Palavras-chave: Carga tributária, Impacto tributário, Suspensão da exigibilidade.

ABSTRACT

The tax burden is making increasingly difficult the performance of economic activities of the organizations, making grow the resistance to paying taxes. In this context it is of great importance the role played by the Accountant and its possible responsibility for an eventual fiscal wrongdoing. Thus, it is based on this premise the interest in knowing the limits of Tax Planning. Given the above, this work has the theme The tax impact of the tax revenue of resignation PIS and COFINS at a company in the poultry industry in the state of Ceará in the 2011 fiscal year, with the application of SRF 1157 of 16/05/2011. The main objective is to identify the tax benefits achieved by the company with the suspension of the PIS and COFINS. The research will be done through a comparison of the year 2011 the amounts of taxes without suspension and subsequently applying the suspension of Liability of PIS and COFINS. In general, the results show that with the application of the suspension of the PIS and COFINS the company had a decrease the tax burden.

Keywords: Tax burden, Tax impact, Suspension of liability.

1. INTRODUÇÃO

No intuito de incentivar o setor avícola, o governo federal estabeleceu o benefício fiscal da suspensão das contribuições para o Programa de Integração Social/Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/PASEP) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) através da Instrução Normativa Receita Federal do Brasil nº 1.157, de 16 de maio de 2011, na qual dispõe sobre a suspensão da exigibilidade da Contribuição para o Programa de Integração Social/Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/PASEP) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) incidentes sobre a receita decorrente da venda de produtos avícolas e de determinados insumos relacionados e sobre o crédito presumido decorrente da aquisição desses produtos.

Conforme o inciso I do art. 2º da referida lei o autor cita que fica suspenso o pagamento da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins incidentes sobre a receita bruta da venda, no mercado interno, de insumos de origem vegetal, classificados nas posições 10.01 a 10.08, exceto os dos códigos 1006.20 e 1006.30, e nas posições 12.01, 23.04 e 23.06 da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM).

Essa desoneração tributária não deve ser concedida como benefício fiscal, mas como uma contrapartida pela contribuição econômica e social do setor avícola. Um fator importante a ser estudado são as consequências desse incentivo fiscal para o crescimento das empresas.

Na verdade, a aplicação dessa suspensão de exigibilidade nas empresas não visa somente o desembolso no pagamento do imposto, mas visa também a continuidade da empresa no mercado, bem como um diferencial em relação aos seus concorrentes.

Para definir planejamento tributário, Campos (2007, p. 11) afirma que “[...] é a busca de alternativas de redução da carga fiscal, por meios lícitos (Elisão Fiscal), antes da ocorrência do fato gerador dos tributos”.

Portanto essa pesquisa busca apontar os impactos favoráveis na receita tributária das empresas do setor avícola no Estado do Ceará após essa suspensão.

De acordo com dados da União Brasileira de Avicultura (UBA) a avicultura é um dos setores agrícolas que se destaca no cenário brasileiro, tanto no mercado interno quanto nas exportações que crescem constantemente. Essa expansão se dá principalmente pela alavancagem da economia, aumentando o poder aquisitivo das famílias que passaram a consumir mais carne de frango e seus derivados.

Segundo Olivo (2006, p. 61) o Brasil ocupa atualmente o primeiro lugar no mundo em exportação de frangos e o terceiro na produção avícola, é também considerado como melhor sanidade do mundo em plantéis avícolas. Esses fatores são positivos para a economia brasileira, e com o desenvolvimento continuado nesse setor a tendência é o crescimento e desenvolvimento cada vez maior da produção avícola brasileira.

Esse crescimento também é percebido pelos produtores rurais que necessitaram modernizar as granjas e melhorar o desempenho e a qualidade da produção. Nesse contexto, a necessidade de controles fiscais e tributários e planejamento do desenvolvimento da atividade avícola também aumentou, exigindo do empresário rural um melhor gerenciamento do seu estabelecimento. E com isso, a ciência contábil está cada vez mais inserida no meio empresarial não somente para fins fiscais e tributários, mas como fonte de informação e controle para o processo de gestão. No meio rural não é diferente, os estabelecimentos estão

em constante busca por melhorias e eficiência na produtividade, para isso necessitam de instrumentos que auxiliem a gestão e controles econômico-financeiros.

Portanto, o problema científico desta pesquisa: Quais os benefícios fiscais para a empresa do setor avícola do Estado do Ceará com a suspensão da exigibilidade do PIS e da COFINS na comercialização dos seus produtos?

Para avaliar o impacto dos resultados, torna-se necessário identificar os benefícios fiscais alcançados pela empresa com a suspensão da exigibilidade do PIS e da COFINS. Juntamente com o objetivo geral foram dispostos os seguintes objetivos específicos: analisar os aspectos conceituais relacionados aos tributos PIS e COFINS; verificar os benefícios fiscais em empresas do setor avícola com a suspensão da exigibilidade do PIS e da COFINS; estudar as consequências desses incentivos fiscais no crescimento da empresa no exercício de 2011.

O estudo encontra-se estruturado em cinco seções. A primeira seção refere-se à introdução, abordando o problema da pesquisa, os objetivos geral e específicos e a justificativa da pesquisa. A segunda seção apresenta o referencial teórico que trata sobre Planejamento Tributário, PIS, COFINS e os Incentivos e benefícios fiscais no setor avícola. Na seção seguinte, apresenta-se a metodologia utilizada para o alcance do objetivo do estudo, classificando-o quanto o ambiente da pesquisa, a caracterização da pesquisa, a forma da coleta dos dados e análise dos dados. Na quarta seção foi realizado o estudo de caso tratando da análise do planejamento tributário na empresa em dois cenários diferentes. Por fim apresenta-se a quinta seção com a conclusão da pesquisa.

2. REFERÊNCIAL TEÓRICO

2.1. Planejamento Tributário

O planejamento tributário tornou-se indispensável, pois a legislação tributária brasileira é muito complexa, com inúmeras leis e constantes alterações, o que dificulta a interpretação dos empresários, assim como em se manterem atualizados em virtude dos diversos influenciadores na gestão empresarial. Atualmente, as empresas são obrigadas a buscar alternativas e possibilidades de melhoria na lucratividade como também a redução dos custos, para que tenham condições necessárias para a alta competitividade e sobrevivência no atual cenário econômico, em virtude da alta carga tributária brasileira (ZANATTA, 2008).

Para Borges (2011), o planejamento tributário decorre de dois fatores básicos verificados na empresa: a) a existência de elevado ônus fiscal sobre os seus negócios; e b) a consciência do administrador de que a legislação tributária é complexa, sofisticada e versátil. Isso exige da organização investimentos no sentido de identificar procedimentos legais alternativos, de que resultem menor ônus tributário.

Para definir planejamento tributário Oliveira (2009) descreve-o como um:

[...] conjunto de atuações e procedimentos operacionais de uma empresa (especialmente os contábeis) que levaria a uma redução legal do ônus tributário empresarial, recolhendo exatamente o montante devido que foi gerado em suas operações, fazendo com que venha a obter um patamar superior de rentabilidade e competitividade.

Para Andrade Filho (2009) o planejamento tributário está relacionado com, pelo menos, dois sinônimos: a elisão fiscal ou a elusão tributária e, ainda um oposto que é a evasão

fiscal. Partindo desse propósito, o planejamento tributário não deve ser confundido em hipótese alguma com sonegação fiscal, pois planejar “[...] é escolher, entre duas ou mais opções lícitas, aquela que possa dar melhores resultados para a empresa” enquanto que sonegar “é utilizar-se de meios ilegais para deixar de recolher um tributo que é devido [...]” (LIMA, 2010). O planejamento tributário está relacionado com a elisão. Elidir é evitar, reduzir o montante ou retardar o pagamento do tributo por atos ou omissões lícitos do sujeito passivo, anteriores à ocorrência do fato gerador. Portanto, elisão fiscal é definida como a economia tributária lícita.

Para Fabretti (2014), a economia tributária resultante da adoção da alternativa legal menos onerosa ou lacuna da lei denomina-se Elisão Fiscal. A elisão fiscal é legítima e lícita, pois é alcançada por escolha feita de acordo com o ordenamento jurídico, adotando-se a alternativa legal menos onerosa ou utilizando-se de lacunas da lei.

Para Oliveira (2009, p. 190) a elisão fiscal ocorre quando “o agente lícitamente visa a evitar, minimizar ou adiar a ocorrência do próprio fato gerador, que daria origem à obrigação tributária”.

Diante dos conceitos apresentados, constata-se que é necessário para as empresas um bom planejamento tributário por meio lícito (elisão), sendo que essas permaneçam no mercado com uma boa lucratividade sobre o capital investido e uma redução na carga tributária.

Os incentivos fiscais são exemplos típicos de elisão induzida por lei, uma vez que o próprio texto legal dá aos seus destinatários determinados benefícios.

Por outro lado, a evasão fiscal ou sonegação fiscal é considerada uma forma de evitar ou reduzir o pagamento dos tributos, porém é ao contrário da elisão fiscal, na qual utiliza de meios ilícitos para tal redução de pagamento dos tributos (LIMA, 2010). Para definir evasão fiscal Andrade Filho (2009, p. 9) afirma que “é resultado de ação lícita punível com pena restritiva de liberdade e de multa pecuniária”. Na concepção de Oliveira (2009, p. 191) a evasão fiscal “corresponde ao agente (contribuinte) que, por meios ilícitos, visa a eliminar, reduzir ou retardar o recolhimento de um tributo, já devido pela ocorrência do fato gerador”.

A principal diferença entre a evasão fiscal e a elisão fiscal ocorre que, na evasão o profissional oculta informações para que o fisco não tenha conhecimento do fato gerador, enquanto que na elisão o mesmo busca evitar o fato gerador da obrigação tributária por meios legais, ou seja, dentro da lei.

E por último, a elusão tributária difere da evasão e da elisão, pois o risco pelo resultado é assumido pelo contribuinte porque aparenta uma tributação menos onerosa, com o uso de meios atípicos, ou seja, evita a ocorrência do fato gerador ou para aplicação mais abrangente com uma norma com menor prejuízo.

Na concepção de Oliveira (2009) elusão tributária é: um fenômeno transparente ao Fisco, pois atende aos requisitos formais e materiais exigidos e encontra-se entre a evasão e a elisão fiscal, mas não se enquadra como evasão, pois seus atos não são ocultos, encobertos ou inexistentes nem como elisão, porque a economia tributária que se verifica, após sua ocorrência, advém de uma violação da lei tributária. (OLIVEIRA, 2009, p. 194).

2.2. Programa de Integração Social (PIS)

O Programa de Integração Social/Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/PASEP) surgiu na década de 60 com a Constituição Federal de 1967, assegurando aos trabalhadores integração à vida e no desenvolvimento das empresas.

De acordo com Pêgas (2014), “[...] a idéia original do governo federal com as contribuições para o PIS e o PASEP foi criar uma poupança para cada trabalhador, que seria individualizada [...]”, sendo o PIS e PASEP administrados pela Caixa Econômica Federal e o Banco do Brasil S/A, respectivamente.

O PIS era arrecadado pelas empresas e pelo governo federal, visto que a contribuição do governo era realizada por meio de um percentual sobre a arrecadação do imposto de renda devido pelas empresas, no início de 2%, alcançando a 5%, conforme é destacado por Pêgas (2014). Já as pessoas jurídicas recolhiam a contribuição com um percentual sobre o faturamento. Em 1971 era de 0,15 %, atingindo, em 1974, 0,5%, ainda segundo Pêgas (2014).

Assim sendo, a partir do ano de 1990 o “[...] PIS/PASEP passou a ser o custeio do programa de seguro-desemprego e do abono anual.” (PEGAS, 2014, p. 5). Desta forma, a contribuição realizada pelo governo federal deixou de existir, permanecendo apenas a contribuição das empresas.

Com a edição da Lei nº 9.718/98, o percentual do PIS passou a ser de 0,65% sobre o faturamento, sendo recolhido de forma cumulativa, como sempre ocorreu desde sua criação.

No ano de 2002, com a edição da Lei nº 10.637, surgiu o método não cumulativo para apuração do PIS/PASEP para as empresas de lucro real. A principal mudança do método convencional foi a alíquota, que passou de 0,65% para 1,65% e as empresas passaram a deduzir o valor devido de PIS/PASEP com créditos permitidos em lei, conforme é destacado por Pêgas (2014).

2.3. Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS)

Ao final do ano de 1991, com a Lei Complementar nº 70, a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) foi criada com o intuito de tributar o faturamento mensal das entidades, conforme é destacado por Pêgas (2014).

A COFINS era cobrada sobre o faturamento, considerando toda e qualquer receita de vendas e serviços das pessoas jurídicas, apenas com algumas alterações no que diz respeito às isenções. Em 1999 sua alíquota sofreu aumento, passando de 2% para 3%, instituída pela Lei nº 9.718/98.

Desde a sua criação a COFINS “[...] teve como característica principal ser cumulativa, ou seja, cobrada em todas as etapas da produção, onerando assim o preço final do produto.” (PEGAS, 2014, p. 12). Assim, o produto que passar por várias etapas até chegar ao consumidor final será pago um valor muito maior aos 3% de alíquota nominal.

Como mencionado anteriormente, a COFINS nasceu sob a forma cumulativa, e assim, como o PIS é paga integralmente, com alíquota atual de 3% sobre o faturamento.

A partir do ano de 2004, assim como o PIS/PASEP, a COFINS seguiu o método não cumulativo, entrando em vigor com a Lei nº 10.833/03. A COFINS possui cobrança diferenciada para alguns setores, sendo a alíquota mais comum a de 7,6% no modo não cumulativo, havendo o desconto de créditos.

2.4. Incentivos e Benefícios Fiscais no Setor Avícola

A tributação tem como finalidade principal a arrecadação, tratando-se de natureza meramente fiscal, mas permite a sistemática tributária que o tributo seja utilizado com fins

extrafiscais, a exemplo para o controle de mercado, ou para o fomento de determinados setores da economia, dada a natureza parafiscal de alguns tributos (MACHADO, 2013, p. 88).

Desta forma, os incentivos fiscais prestam exatamente à concessão de benefícios para o fomento, ao desenvolvimento de certas atividades da iniciativa privada, mormente as associadas à utilidade pública, ou mesmo à própria vedação de tributar imposta ao ente fiscal.

Ao tratar dos incentivos ou benefícios de natureza tributária, é importante perceber que, nem todo benefício fiscal é um benefício tributário. Os benefícios fiscais se configuram dentro de quatro modalidades de benefícios: a desoneração tributária, os benefícios creditícios, benefícios tributários e benefícios financeiros. Benefícios tributários são aqueles previstos em legislação tributária específica

Assim, a grande diferença entre os benefícios tributários e os outros – benefícios financeiros e creditícios – é que este está relacionado à receita, e os demais relacionados às despesas. Os benefícios fiscais, relacionados com a tributação, são chamados de benefícios tributários, que podem ser considerados incentivos fiscais ou não. Os benefícios tributários que são considerados incentivos fiscais são aqueles que promovam uma indução do comportamento dos agentes econômicos que se sujeitam a este.

No intuito de incentivar o setor avícola, o governo federal estabeleceu o benefício fiscal da suspensão das contribuições para o PIS/PASEP e da COFINS através da Instrução Normativa Receita Federal do Brasil nº 1.157, de 16 de maio de 2011, na qual dispõe sobre a suspensão da exigibilidade da Contribuição para o Programa de Integração Social/Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/PASEP) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) incidentes sobre a receita decorrente da venda de produtos avícolas e de determinados insumos relacionados e sobre o crédito presumido decorrente da aquisição desses produtos.

Porém, para que a empresa possa tomar corretamente o crédito sobre o PIS e COFINS, mesmo estando suspensa, é necessário que desenvolva um planejamento tributário adequado e criar procedimentos a serem adotado pelo departamento fiscal.

3. METODOLOGIA

Será utilizado o método dedutivo, partindo de conceitos amplos para chegar a observações pontuais. De acordo com Lakatos e Marconi (2010), “[...] seriam etapas mais concretas da investigação, com finalidade mais restrita em termos de explicação geral dos fenômenos e menos abstratas.

Este estudo utiliza-se do método comparativo de análises, pois conforme Gil (2011), o método comparativo consiste em ressaltar as diferenças e semelhanças entre fenômenos ou fatos que possibilitam um estudo com paridade de grupamentos sociais separados espacial e temporalmente.

Esta pesquisa é considerada descritiva, pois tem por finalidade verificar o impacto fiscal com a renúncia de receita tributária de PIS e COFINS nas empresas do setor avícola do Estado do Ceará. Conforme Collado, Lúcio e Sapiera (2012), a pesquisa descritiva busca especificar propriedades e características importantes de qualquer fenômeno que se analise.

Quanto à natureza, a pesquisa é de abordagem qualitativa, pois tem como objetivo principal demonstrar os resultados atingidos com aplicação da IN SRF 1157 de 16 de maio de 2011. Para Minayo (2003), a pesquisa qualitativa trabalha com o universo de significados,

motivos, aspirações, crenças, valores e atitudes, o que corresponde a um espaço mais profundo das relações, dos processos e dos fenômenos que não podem ser reduzidos à operacionalização de variáveis.

Quanto à obtenção das informações contidas na fundamentação teórica, adotou-se como procedimento a pesquisa bibliográfica, pois esta oferece uma ampla gama de informações necessárias para a elaboração deste.

A pesquisa também é considerada documental, pois se utilizará de demonstrações contábeis da empresa Gambiragi Indústria e Comércio de Produtos Avícolas Ltda, planilhas e tabelas de cálculos de custos para melhor esclarecer os impactos do planejamento tributário. Lakatos e Marconi (2010, p. 157) confirma que a característica da pesquisa documental é que a fonte de coleta de dados está restrita a documentos, escritos ou não, constituindo o que se denomina de fontes primárias. Estas podem ser feitas no momento em que o fato ou fenômeno ocorre ou depois.

O estudo de caso fará uma análise da receita tributária da empresa após a Instrução Normativa Receita Federal do Brasil nº 1.157, de 16 de maio de 2011, a qual dispõe sobre a suspensão da exigibilidade da Contribuição para o Programa de Integração Social/Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/PASEP) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) incidentes sobre a receita decorrente da venda de produtos avícolas e de determinados insumos relacionados, e sobre o crédito presumido decorrente da aquisição desses produtos. O estudo de caso visa conhecer em profundidade o como e o porquê de uma determinada situação que se supõe ser única em muitos aspectos, procurando descobrir o que há nela de essencial e característico.

A partir da pesquisa documental, os documentos coletados passaram por uma análise de dados de forma sistematizada, ou seja, primeiramente foi necessário organizar o material obtido e posteriormente analisá-los com maior profundidade para verificar quais os benefícios fiscais alcançados na empresa com a suspensão da exigibilidade do PIS e da COFINS.

A maior utilidade de estudo de caso é verificada nas pesquisas exploratórias e no início de pesquisas mais complexas. O objeto a ser pesquisado nesse tipo de pesquisa pode ser o indivíduo, a empresa, uma atividade, uma organização ou até mesmo uma situação.

Para a coleta de dados foi utilizada pesquisa documental restringindo-se apenas as análises de documentos com objetivos de comparar, analisar e descrever os fatos em estudo. Para esse estudo foram analisados os Balanços, Balancetes e Demonstrativo de Resultados do período compreendido entre os exercícios de 2011 e 2012.

O objetivo da análise dos dados foi organizar o material coletado durante o processo de investigação de forma sucinta e fornecer as respostas ao problema do estudo (GIL, 2011). Este processo de análise dos dados decorreu em função do plano estabelecido para a pesquisa consistindo em análise de conteúdo conforme objeto pesquisado.

Assim, a análise de conteúdo está relacionada aos objetivos da pesquisa e com isso viabilizou-se um aprofundamento do conhecimento sobre o assunto abordado, possibilitando uma melhor análise dos dados. Segundo Gil (2011), a interpretação dos dados tem como objetivo “a procura do sentido mais amplo das respostas, o que é feito mediante a ligação com outros conhecimentos já assimilados.

4. DESCRIÇÃO E ANÁLISE DOS RESULTADOS

4.1 Caracterização da Empresa Analisada

A empresa Gambiragi Indústria e Comércio de Produtos Avícolas LTDA estabelecida na cidade de Fortaleza, estado do Ceará foi fundada em maio de 1994. A Gambiragi que tem como atividade principal a venda de produtos para granjas iniciou suas atividades com uma estrutura montada para atender pequenos clientes da capital e região metropolitana. O contínuo crescimento da demanda levou a Gambiragi a estar entre as principais empresas de comercialização de produtos avícolas.

A Gambiragi hoje é uma empresa consolidada e conta com modernas estruturas e pessoal qualificado para buscar sempre atender as exigências do mercado de criação de frangos, com grande potencial de crescimento. Possui como concorrentes algumas empresas do mesmo porte, porem por serem empresas que trabalham também com representação de fornecedores, tem linhas de produtos exclusivos para a sua comercialização. Não estabelecendo assim uma concorrência direta, pois possui produtos diferentes das outras empresas.

A empresa é tributada com base no Lucro Real e tem como atividade principal a comercialização de produtos avícolas. Definida pela classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) sobre o código 46.44-3-02 tem ainda como atividade secundária. Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças (CNAE 46.61-3-00).

Os principais produtos comercializados são descrito como Premix e Rações, Aditivos para Ração, Equipamentos Avícolas, Desinfetantes com as respectivas NCM (nomenclatura comum do MERCOSUL) 2304.90.90, 3004.90.90, 8436.91.00 e 3808.90.29, sendo alguns destes itens não tributáveis pelo IPI e outros de alíquota zero, não sendo, portanto, seu valor devido a recolher pela empresa, porém a mesma tem o direito a aproveitar o crédito do referido imposto.

A empresa pratica vendas interestaduais sendo, portanto, devido o Imposto sobre circulação de mercadorias e serviços (ICMS), conforme alíquota definida para cada NCM, tendo a maioria dos produtos comercializados pela empresa a base de cálculo reduzida.

A presente pesquisa utilizou-se da coleta de dados disponibilizados pela Gambiragi Indústria e Comércio de Produtos Avícolas LTDA, através de demonstrativos financeiros e demais documentos.

Ressalte-se que os dados utilizados foram autorizados pelo sócio-proprietário Alexandre Ricardo Gambiragi.

Observa-se que a coleta de dados realizada neste trabalho, ocorreu de modo observação participante, visto que o pesquisador interagiu com o ambiente de estudo, participando juntamente com a equipe pesquisada dos trabalhos necessários para o desenvolvimento deste projeto.

4.2 Planejamento Tributário

Para auferir os impostos com base no Lucro Real é necessário chegar-se ao Lucro líquido do exercício, conforme apresentado na Demonstração do Resultado, Tabela 1.

Tabela 1: Apuração dos resultados trimestrais do exercício de 2011

Demonstração do resultado do exercício	1º Trimestre	2º Trimestre	3º Trimestre	4º Trimestre
Receita Bruta Operacional	R\$ 341.602,33	R\$ 571.550,05	R\$ 509.650,89	R\$ 362.508,80
(-) Impostos Faturados	(R\$ 38.650,46)	(R\$ 63.589,63)	(R\$ 56.968,66)	(R\$ 41.668,30)
(-) Vendas canceladas, devoluções	(R\$ 7.964,77)	(R\$ 9.582,65)	-	-
(=) Receita Líquida	R\$ 294.987,10	R\$ 498.377,77	R\$ 452.682,23	R\$ 320.840,50
(-) Custo das mercadorias vendidas	(R\$ 238.140,98)	(R\$ 398.701,66)	(R\$ 362.359,62)	(R\$ 256.987,52)
(=) Lucro Bruto	R\$ 56.846,12	R\$ 99.676,11	R\$ 90.322,61	R\$ 63.852,98
(-) Despesas Operacionais	(R\$ 46.598,05)	(R\$ 82.529,61)	(R\$ 75.033,08)	(R\$ 52.977,72)
(=) Resultado Antes da CSLL e IR	R\$ 10.248,07	R\$ 17.146,50	R\$ 15.289,53	R\$ 10.875,26

Fonte: Elaborada pelo autor.

Após apuração do resultado de cada trimestre é calculado a contribuição social e o Imposto de renda, como pode ser visto respectivamente nas Tabelas 2 e 3.

Tabela 2: Demonstrativo da base de cálculo e valores recolhidos de CSLL do exercício de 2011

	1º Trimestre	2º Trimestre	3º Trimestre	4º Trimestre
(=) Resultado Antes da CSLL	R\$ 10.248,07	R\$ 17.146,50	R\$ 15.289,53	R\$ 10.875,26
(+) Adições	-	-	-	-
(-) Exclusões	-	-	-	-
(=) Base de Cálculo CSLL	R\$ 10.248,07	R\$ 17.146,50	R\$ 15.289,53	R\$ 10.875,26
(x) Alíquota CSLL	9%	9%	9%	9%
(=) Provisão CSLL	R\$ 922,33	R\$ 1.543,19	R\$ 1.376,06	R\$ 978,77

Fonte: Elaborada pelo autor.

Tabela 3: Demonstração do cálculo da Provisão do IR do exercício de 2011

	1º Trimestre	2º Trimestre	3º Trimestre	4º Trimestre
(=) Base de Cálculo IRPJ	R\$ 10.248,07	R\$ 17.146,50	R\$ 15.289,53	R\$ 10.875,26
(x) Alíquota IRPJ	15%	15%	15%	15%
(=) Provisão de Imposto de Renda	R\$ 1.537,21	R\$ 2.571,98	R\$ 2.293,43	R\$ 1.631,29
(-) Compensação	-	-	-	-
(=) Imposto de Renda a Pagar	R\$ 1.537,21	R\$ 2.571,98	R\$ 2.293,43	R\$ 1.631,29

Fonte: Elaborada pelo autor.

Para efeito do cálculo do PIS e da COFINS pelo Lucro real utiliza-se o regime débito e crédito, onde as compras de mercadoria gera o direito de aproveitar os créditos dos referidos tributos. Nestes casos a alíquota aplicável será de 1,65% para cálculo do PIS e 7,6% COFINS, conforme Tabela 4.

Tabela 4: Demonstrativo da base de cálculo e valores a recolher do PIS/PASEP e da COFINS do exercício de 2011

Competência	Faturamento	Compras	Base de cálculo	PIS 1,65%	COFINS 7,6%
Janeiro	R\$ 101.632,42	R\$ 40.671,65	R\$ 60.960,77	R\$ 1.005,85	R\$ 4.633,02
Fevereiro	R\$ 128.954,06	R\$ 54.661,05	R\$ 74.293,01	R\$ 1.225,83	R\$ 5.646,27
Março	R\$ 111.015,85	R\$ 42.424,26	R\$ 68.591,59	R\$ 1.131,76	R\$ 5.212,96
Abril	R\$ 164.761,98	R\$ 159.048,69	R\$ 5.713,29	R\$ 94,27	R\$ 434,21
Maiο	R\$ 173.383,70	R\$ 70.674,95	R\$ 102.708,75	R\$ 1.694,69	R\$ 7.805,87
Junho	R\$ 233.404,37	R\$ 167.664,55	R\$ 65.739,82	R\$ 1.084,71	R\$ 4.996,23
Julho	R\$ 190.496,07	R\$ 151.532,69	R\$ 38.963,38	R\$ 642,90	R\$ 2.961,22
Agosto	R\$ 187.072,98	R\$ 28.023,58	R\$ 159.049,40	R\$ 2.624,32	R\$ 12.087,75
Setembro	R\$ 132.081,84	R\$ 79.691,86	R\$ 52.389,98	R\$ 864,43	R\$ 3.981,64
Outubro	R\$ 113.789,56	R\$ 66.427,85	R\$ 47.361,71	R\$ 781,47	R\$ 3.599,49
Novembro	R\$ 134.530,83	R\$ 126.485,32	R\$ 8.045,51	R\$ 132,75	R\$ 611,46
Dezembro	R\$ 114.188,41	R\$ 102.632,25	R\$ 11.556,16	R\$ 190,68	R\$ 878,27
TOTAL	R\$ 1.785.312,07	R\$ 1.089.938,70	R\$ 695.373,37	R\$ 11.473,66	R\$ 52.848,38

Fonte: Elaborada pelo autor.

A seguir realiza-se um levantamento das vendas e compras dos produtos que possui suspensão do PIS e da COFINS, conforme Tabelas 5 e 6 a seguir.

Tabela 5: Cálculo do PIS e da COFINS nas vendas com os produtos que possuem suspensão do exercício de 2011

Competência	Receita de Vendas	Receitas com suspensão	Resultado da Receita	PIS 1,65%	COFINS 7,6%
Janeiro	R\$ 101.632,42	(R\$ 25.658,36)	R\$ 75.974,06	R\$ 1.253,57	R\$ 5.774,03
Fevereiro	R\$ 128.954,06	(R\$ 36.852,98)	R\$ 92.101,08	R\$ 1.519,67	R\$ 6.999,68
Março	R\$ 111.015,85	(R\$ 44.685,36)	R\$ 66.330,49	R\$ 1.094,45	R\$ 5.041,12
Abril	R\$ 164.761,98	(R\$ 57.741,89)	R\$ 107.020,09	R\$ 1.765,83	R\$ 8.133,53
Maiο	R\$ 173.383,70	(R\$ 68.689,12)	R\$ 104.694,58	R\$ 1.727,46	R\$ 7.956,79
Junho	R\$ 233.404,37	(R\$ 96.958,48)	R\$ 136.445,89	R\$ 2.251,36	R\$ 10.369,89
Julho	R\$ 190.496,07	(R\$ 72.817,65)	R\$ 117.678,42	R\$ 1.941,69	R\$ 8.943,56
Agosto	R\$ 187.072,98	(R\$ 65.511,91)	R\$ 121.561,07	R\$ 2.005,76	R\$ 9.238,64
Setembro	R\$ 132.081,84	(R\$ 48.857,21)	R\$ 83.224,63	R\$ 1.373,21	R\$ 6.325,07
Outubro	R\$ 113.789,56	(R\$ 40.637,85)	R\$ 73.151,71	R\$ 1.207,00	R\$ 5.559,53
Novembro	R\$ 134.530,83	(R\$ 58.463,98)	R\$ 76.066,85	R\$ 1.255,10	R\$ 5.781,08
Dezembro	R\$ 114.188,41	(R\$ 32.346,10)	R\$ 81.842,31	R\$ 1.350,40	R\$ 6.220,02
TOTAL	R\$ 1.785.312,07	(R\$ 649.220,89)	R\$ 1.136.091,18	R\$ 18.745,50	R\$ 86.342,93

Fonte: Elaborada pelo autor.

Tabela 6: Cálculo do PIS e da COFINS nas compras com os produtos que possuem suspensão do exercício de 2011

Competência	Compras	Compras com suspensão	Resultado das compras	PIS 1,65%	COFINS 7,6%
Janeiro	R\$ 40.671,65	(R\$ 17.411,13)	R\$ 23.260,52	R\$ 383,80	R\$ 1.767,80
Fevereiro	R\$ 54.661,05	(R\$ 18.942,87)	R\$ 35.718,18	R\$ 589,35	R\$ 2.714,58
Março	R\$ 42.424,26	(R\$ 36.981,49)	R\$ 5.442,77	R\$ 89,81	R\$ 413,65
Abril	R\$ 159.048,69	(R\$ 49.962,67)	R\$ 109.086,02	R\$ 1.799,92	R\$ 8.290,54
Maiο	R\$ 70.674,95	(R\$ 37.840,62)	R\$ 32.834,33	R\$ 541,77	R\$ 2.495,41
Junho	R\$ 167.664,55	(R\$ 29.685,96)	R\$ 137.978,59	R\$ 2.276,65	R\$ 10.486,37
Julho	R\$ 151.532,69	(R\$ 66.345,73)	R\$ 85.186,96	R\$ 1.405,58	R\$ 6.474,21
Agosto	R\$ 28.023,58	(R\$ 1.675,50)	R\$ 26.348,08	R\$ 434,74	R\$ 2.002,45
Setembro	R\$ 79.691,86	(R\$ 1.032,73)	R\$ 78.659,13	R\$ 1.297,88	R\$ 5.978,09
Outubro	R\$ 66.427,85	(R\$ 3.123,00)	R\$ 63.304,85	R\$ 1.044,53	R\$ 4.811,17
Novembro	R\$ 126.485,32	(R\$ 57.013,30)	R\$ 69.472,02	R\$ 1.146,29	R\$ 5.279,87
Dezembro	R\$ 102.632,25	(R\$ 42.393,58)	R\$ 60.238,67	R\$ 993,94	R\$ 4.578,14
TOTAL	R\$ 1.089.938,70	(R\$ 362.408,58)	R\$ 727.530,12	R\$ 12.044,25	R\$ 55.292,29

Fonte: Elaborada pelo autor.

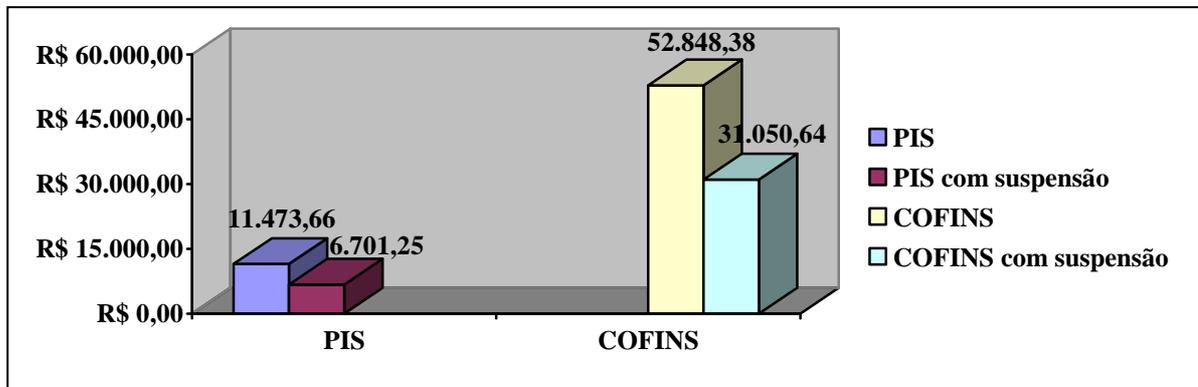
Com o levantamento de dados da empresa, torna-se necessário identificar os benefícios fiscais alcançados com a suspensão da exigibilidade do PIS e da COFINS de acordo com a Instrução Normativa Receita Federal do Brasil nº 1.157, de 16 de maio de 2011, na qual dispõe sobre a suspensão da exigibilidade da Contribuição para o Programa de Integração Social/Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/PASEP) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) incidentes sobre a receita decorrente da venda de produtos avícolas. Assim, como pode ser observado na Tabela 7.

Tabela 7: Demonstrativo dos valores a recolher do PIS/PASEP e da COFINS com os produtos que possuem suspensão do exercício de 2011.

Competência	Vendas		Compras		A Recolher	
	PIS 1,65%	COFINS 7,6%	PIS 1,65%	COFINS 7,6%	PIS	COFINS
Janeiro	R\$ 1.253,57	R\$ 5.774,03	(R\$ 383,80)	(R\$ 1.767,80)	R\$ 869,77	R\$ 4.006,23
Fevereiro	R\$ 1.519,67	R\$ 6.999,68	(R\$ 589,35)	(R\$ 2.714,58)	R\$ 930,32	R\$ 4.285,10
Março	R\$ 1.094,45	R\$ 5.041,12	(R\$ 89,81)	(R\$ 413,65)	R\$ 1.004,64	R\$ 4.627,47
Abril	R\$ 1.765,83	R\$ 8.133,53	(R\$ 1.799,92)	(R\$ 8.290,54)	(R\$ 34,09)	(R\$ 157,01)
Maiο	R\$ 1.727,46	R\$ 7.956,79	(R\$ 541,77)	(R\$ 2.495,41)	R\$ 1.185,69	R\$ 5.461,38
Junho	R\$ 2.251,36	R\$ 10.369,89	(R\$ 2.276,65)	(R\$ 10.486,37)	(R\$ 25,29)	(R\$ 116,48)
Julho	R\$ 1.941,69	R\$ 8.943,56	(R\$ 1.405,58)	(R\$ 6.474,21)	R\$ 536,11	R\$ 2.469,35
Agosto	R\$ 2.005,76	R\$ 9.238,64	(R\$ 434,74)	(R\$ 2.002,45)	R\$ 1.571,02	R\$ 7.236,19
Setembro	R\$ 1.373,21	R\$ 6.325,07	(R\$ 1.297,88)	(R\$ 5.978,09)	R\$ 75,33	R\$ 346,98
Outubro	R\$ 1.207,00	R\$ 5.559,53	(R\$ 1.044,53)	(R\$ 4.811,17)	R\$ 162,47	R\$ 748,36
Novembro	R\$ 1.255,10	R\$ 5.781,08	(R\$ 1.146,29)	(R\$ 5.279,87)	R\$ 108,81	R\$ 501,21
Dezembro	R\$ 1.350,40	R\$ 6.220,02	(R\$ 993,94)	(R\$ 4.578,14)	R\$ 356,46	R\$ 1.641,88
TOTAL	R\$ 18.745,50	R\$ 86.342,93	(R\$ 12.044,25)	(R\$ 55.292,29)	R\$ 6.701,25	R\$ 31.050,64

Fonte: Elaborada pelo autor.

A seguir realiza-se um comparativo dos valores dos impostos sem a suspensão e posteriormente aplicando a suspensão da exigibilidade do PIS e da COFINS, conforme Gráfico 1.



Fonte: Elaborado pelo autor.

Com isso, observa-se uma redução no pagamento do PIS e da COFINS de R\$ 4.772,41 e R\$ 21.797,74, respectivamente.

5. CONCLUSÃO

Conforme proposto neste trabalho, foi realizado um estudo de caso na empresa Gambiragi Indústria e Comércio de Produtos Avícolas Ltda, sendo feito levantamentos das demonstrações contábeis e através destas realizadas os cálculos para os impostos do PIS e da COFINS que recaem para tal ramo de atividade e os impactos em relação a economia e continuidade da empresa.

Após analisar as informações coletadas, é possível observar diferenças no cálculo dos impostos após a aplicação da suspensão da exigibilidade do PIS e da COFINS.

Na apuração com base no lucro real o total do PIS e da COFINS onde as compras de mercadoria gera o direito de aproveitar os créditos dos referidos tributos somam o total de R\$ 11.473,66 e R\$ 52.848,38, respectivamente. Nestes casos a alíquota aplicável será de 1,65% para cálculo do PIS e 7,6% COFINS.

Com a aplicação da Instrução Normativa Receita Federal do Brasil nº 1.157, de 16 de maio de 2011 o governo federal estabeleceu o benefício fiscal e suspendeu a exigência das contribuições para o PIS e da COFINS no caso de venda, no mercado interno, de produtos avícolas e de alguns insumos.

No caso do PIS e da COFINS apurados com a aplicação da suspensão da exigibilidade dos referidos impostos, os valores recolhidos foram R\$ 6.701,25 e R\$ 31.050,64, respectivamente. Com isso, a empresa obteve uma redução no pagamento do PIS e da COFINS de R\$ 4.772,41 e R\$ 21.797,74, respectivamente.

Diante da pesquisa realizada fica evidente a importância que as empresas devem deter em relação ao planejamento já que é um dos fatores que influenciam fortemente no financeiro da empresa. O problema de pesquisa foi respondido por meio de demonstrações de cálculos e comparações entre o recolhimento dos impostos sem a suspensão e posteriormente aplicando a suspensão da exigibilidade do PIS e da COFINS, onde pode ser observados no gráfico 1,

sendo que os cálculos detalhados para chegar aos montantes devidamente demonstrados nesse gráfico foram detalhados nas Tabelas 4 e 7.

Em relação ao objetivo geral desta pesquisa, no qual este consistiu em identificar os benefícios fiscais alcançados pela empresa com a suspensão da exigibilidade do PIS e da COFINS, foi alcançado por meio de cálculos comparativos dos recolhimentos dos impostos para a tal diminuição do ônus no pagamento desses impostos.

Cabe ressaltar a importância da aplicação da IN SRF 1157 de 16 de maio de 2011, obedecendo sempre os princípios e as determinações da legislação tributária, com isso a empresa terá a minimização e a influência desses resultados de forma bastante significativa, e em muitos casos resulta na própria manutenção e permanência da empresa no mercado de trabalho.

6. REFERÊNCIAS

ANDRADE FILHO, Edmar Oliveira. **Planejamento Tributário**. São Paulo: Saraiva, 2009.

BORGES, Humberto Bonavides. **Gerência de impostos: IPI, ICMS, ISS**. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2011.

BRASIL, **Lei Complementar nº 70, de 30 de dezembro de 1991**. Institui contribuição para financiamento da Seguridade Social, eleva a alíquota da contribuição social sobre o lucro das instituições financeiras e dá outras providências. Brasília, DF, 1991. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp70.htm. Acesso em 16 dez. 2013.

_____, **Lei nº 9.718 de 27 de novembro de 1998**. Altera a legislação tributária. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9718. Acesso em 16 dez. 2013.

_____, **Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002**. Dispõe sobre a não-cumulatividade na cobrança da contribuição para o PIS e o PASEP, sobre o pagamento e parcelamento dos débitos tributários federais e sobre a compensação dos créditos fiscais. Brasília, DF, 2002. Disponível em: <http://www.receita.fazenda.gov.br/legislacao/leis/2002/lei10637.htm>. Acesso em 14 dez. 2013.

_____, **Lei nº 10.833, de 30 de outubro de 2003**. Dispõe sobre a não-cumulatividade na cobrança da contribuição para o financiamento da seguridade social (COFINS). Disponível em: <http://www.receita.fazenda.gov.br/>. Acesso em 14 dez. 2013.

_____, **Instrução Normativa RFB 1.157/2011, de 16 de maio de 2011**. Dispõe sobre a suspensão da exigibilidade da Contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) incidentes sobre a receita decorrente da venda de produtos suínos e aviculários e de determinados insumos relacionados, e sobre o crédito presumido decorrente da aquisição desses produtos. Brasília, DF, 2011. Disponível em: <http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/Ins/2011/in11572011.htm>. Acesso em 14 dez. 2013.

CAMPOS, Cândido H. **Prática de Planejamento Tributário**. Como fazer Planejamento Tributário. São Paulo: Quartier Latin, 2007.

COLLADO, Carlos Fernández; LUCIO, Pilar Baptista; SAMPIERI, Roberto Hernández. **Metodologia de Pesquisa**. 3 ed. São Paulo: AMGH, 2012.

FABRETTI, Láudio Camargo. **Contabilidade Tributária**. 14º ed., São Paulo: Editora Atlas, 2014.

- GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 6ª Edição. São Paulo: Atlas, 2011.
- LAKATOS, E. M. de A.; MARCONI, M. de A. **Fundamentos da metodologia científica**. 3 ed. São Paulo: Atlas, 2010.
- LIMA, Ana Valdívia Ferreira de. **O Planejamento Tributário do Imposto de Renda Pessoa Jurídica**: estudo de caso em uma empresa de turismo de fortaleza. 2010. 80 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação). Curso Superior de Ciências Contábeis. Faculdade Lourenço Filho, Fortaleza, 2010.
- MACHADO, Hugo de Brito. **Curso de Direito Tributário**. 34 ed. São Paulo: Malheiros, 2013.
- MARTINS, Gilberto de Andrade; THEÓPHILO, Carlos Renato. **Metodologia da investigação científica para ciências sociais aplicadas**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2009.
- MINAYO, M.C. de S. (Org.) **Pesquisa social**: teoria, método e criatividade. 22 ed. Rio de Janeiro: Vozes, 2003.
- NEVES, Silvério das; VICECONTI, Paulo Eduardo Vilchez, **Curso prático de imposto de renda pessoa jurídica**. 15 ed. atual. e rev São Paulo: Frase, 2013.
- OLIVEIRA, Gustavo Pedro de. **Contabilidade tributária**. São Paulo: Saraiva, 2009.
- OLIVO, Rubson. **O mundo do frango: cadeia produtiva da carne de frango**. 1 ed. Criciúma: Varela, 2006.
- PÊGAS, Paulo Henrique. **Manual de Contabilidade Tributária**. 13º Ed. Rev. e Atual. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 2014.
- _____, **PIS e COFINS**: Coleção tributária, 3ª ed. São Paulo: Freitas Bastos, 2008.
- UNIÃO BRASILEIRA DE AVICULTURA – UBA. **Avicultura brasileira: sistema de produção, distribuição geográfica, exportações e importância sócio-econômica**. Recife, PE, 2009. Disponível em: <http://www.abef.com.br/uba>. Acesso em: 13 dez. 2013.
- ZANATTA, Adriana. **Planejamento Tributário**: possibilidades de tributação para um escritório de contabilidade. 2008. 47 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação) – Curso Superior de Ciências Contábeis. Universidade Tecnológica Federal do Paraná, Pato Branco, 2008.